

LEI Nº 02/80

Dispõe sobre a cessão de um prédio urbano a -
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba,
Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiúba -
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte -
Lei.

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar termo de cessão de um prédio urbano com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 2º.- O prazo da cessão será por tempo -
indeterminado, isento de aluguel, cabendo a cessionária ect, cobrir mensalmente os gastos com energia elétrica, água e rede de esgoto.

A cessionária ECT se obriga a manter o prédio -
em condições de uso, submetendo-se a fiscalização da Prefeitura, não -
executando qualquer obra sem autorização expressa desta.

Artigo 3º.- A cessão do referido prédio será -
exclusivamente para a instalação da Agência Postal em Turiúba, ficando -
vedada a possibilidade de cessão a terceiros.

Artigo 4º.- A Prefeitura se reserva o direito -
de rescindir o Termo de cessão, caso venha a ser dada destinação diferente por parte da cessionária ECT.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 03 de Janeiro de 1.980.

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no lugar público e de -
costume, registrado nesta Secretaria na data supra, e encaminhada uma -
cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANÍZIO
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.